

19 75

2 volumes

copy



158

Superior Tribunal Militar

N.º 4 986

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Sr. Ministro

DR. AMARÍLIO SALGADO

RECURSO CRIMINAL

Recorrente: O Ministério Público da União junto à 2a.
Auditoria do Exército da 1a. CJM

Recorrido: O despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor que não re-
cebeu a denúncia oferecida contra JOGE MARTINS
GAMA, JOSÉ MENDES DOS SANTOS, GERALDO ROMUALDO
DA SILVA, JORGE MARTINS FREIRE, VITORINO RIBEI
RO DE MOURA, ANTONIO IRAZOQUE DA SILVEIRA, MÁ-
RIO MORAES MOTA, ROBERTO ELIAS REIS E SILVA, JO-

AUTUAÇÃO

SÉ GILSON DA CONCEIÇÃO NADAIS, ANTONIO LEMOS,
JOÃO HENRIQUE DANENHAUSE e MANOEL MODESTO FERRAZ.

Em 27 dias do mês de outubro de 1975

neste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Pelo Sr. Dr. Diretor Geral:

a) Ignácio José da Silva Neto

Oficial Judiciário
Tec. Jud. "A"

13
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ARQUIVO
EM 5/4/76

851

Supreme Tribunal Militar

RECURSO CRIMINAL

AUTUO

OFÍCIO Nº 233/DPJ/0371

BRASÍLIA = D. FEDERAL
Em 5 de março de 1 976

SENHOR AUDITOR

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para os fins de direito, tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal, os autos do Recurso Criminal nº 4 986 - com 2 volumes - referentes a JORGE MARTINS DA GAMA e outros, transitado em julgado em 4 do corrente mês e ano.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. meus protestos de estima e consideração.

DR. LUIZ FERREIRA BARRETO
DIRETOR-GERAL

AO EXMO. SR. DR. AUDITOR DA 2a. AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1a. CJM
RIO DE JANEIRO = RJ

gbt.

Denúncia rejeitada.

A boa política criminal e a firmeza do direito dão-nos a indicação do crime violado: concussão.

Nega-se acolhida ao recurso do MP, a fim de que nova denúncia seja oferecida.

RELATOR : Min.Dr.Amarílio Lopes Salgado.
RECORRENTE : O Ministério Público da União junto à 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.
RECORRIDO : O despacho do Exmº Sr.Dr.Auditor que não recebeu a denúncia oferecida contra JORGE MARTINS GAMA, JOSÉ MENDES DOS SANTOS, GERALDO ROMUALDO DA SILVA, JORGE MARTINS FREIRE, VITORINO RIBEIRO DE MOURA, ANTONIO IRAZOQUE DA SILVEIRA, MÁRIO MORAES MOTA, ROBERTO ELIAS REIS E SILVA, JOSÉ GILSON DA CONCEIÇÃO NADAIS, ANTONIO LEMOS, JOÃO HENRIQUE DANENHAUSE e MANOEL MODESTO FERRAZ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Criminal nº 4.986 - Rio de Janeiro -, recorrente o Ministério Público da União junto à 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. Recorrido o despacho do Exmº Sr.Dr.Auditor que não recebeu a denúncia oferecida contra JORGE MARTINS GAMA, JOSÉ MENDES DOS SANTOS, GERALDO ROMUALDO DA SILVA, JORGE MARTINS FREIRE, VITORINO / RIBEIRO DE MOURA, ANTONIO IRAZOQUE DA SILVEIRA, MÁRIO MORAES MOTA, ROBERTO ELIAS REIS E SILVA, JOSÉ GILSON DA CONCEIÇÃO NADAIS, ANTONIO LEMOS, JOÃO HENRIQUE DANENHAUSE E MANOEL MODESTO FERRAZ.

O ilustrado Dr.Oswaldo Lima Rodrigues Júnior apresentou denúncia contra 12 indiciados.

Três deles por violação ao art.308 do CPM, e os restantes por infringência ao art.309.

É uma peça vestibular quase perfeita; contudo, é um trabalho digno de encômios.

O despacho do nobre Auditor titular da 2ª Auditoria - sem sombra de dúvida - nada a dever, vale dizer, estudou e a fundo o inquérito policial militar.

Adota, no entanto critério diferente. Demonstra S. Exª que o crime violado é o de concussão.

Apreciou o assunto com coerência e lógica, conside-

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Divisão de Acórdão e Jurisprudência
CONFERE COM O ORIGINAL



Diretor de Divisão

rando que os denunciados de números 4 a 12 não violaram a lei penal militar.

Fala, por último, o douto Procurador-Geral Dr. Ruy de Lima Pessoa.

Fixa os pontos essenciais à firmeza do direito maxime no que tange à política criminal.

Enfim, são três opiniões abalizadas honestas e com procedência jurídica.

Mas, aconselha a boa política criminal e porque ensina a doutrina da prática, que o mais eficaz e puro sintetiza-se no desejo de acertar e promana o propósito firme de fazer a melhor justiça.

No momento, o mais real está com o julgador - o Dr. Auditor -.

Nova denúncia deve ser oferecida contra os três primeiros indiciados como violadores do art.305 (concussão), inclui também a indiciada Olimpia dos Santos Mendes, como bem salientou o ilustrado Dr.Procurador-Geral em o final de seu bem elaborado parecer.

Tendo em vista o exposto:

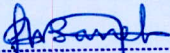
ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, mantido o respeitável despacho do Dr.Auditor, com outra denúncia a ser oferecida já agora no crime de concussão para os 4 indiciados - Jorge Martins Gama, José Mendes dos Santos, Geraldo Romualdo da Silva e Olimpia dos Santos Neves.

Superior Tribunal Militar, 15 de dezembro de 1975.

VS/

- (a) Min. Ten. Brig. do Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio - Presidente.- Min. Dr. Amarílio Lopes Salgado - Relator.- Min. Alm. Esq. Sylvio Monteiro Moutinho.- Min. Dr. Waldemar Torres da Costa.- Min. Gen. Ex. Jurandyr de Bizarria Mamede.- Min. Gen. Ex. Syseno Sarmiento.- Min. Dr. Jacy Guimarães Pinheiro - Vencido.Acolho o recurso para manter a denúncia.- Min. Alm. Esq. Hélio Ramos de Azevedo Leite.- Min. Gen. Ex. Rodrigo Octávio Jordão Ramos - Vencido. Dou provimento ao recurso do M.P.M. para manter a denúncia.- Min. Ten. Brig. do Ar Faber Cintra.- Min. Alm. Esq. Octávio José Sampaio Fernandes - Vencido. Dou provimento ao apelo do MP para manter a denúncia.- "Fui Presente". - Dr. Ruy de Lima Pessoa - Procurador-Geral.- Em 25-02-76

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Divisão de Acórdão e Jurisprudência
CONFERE COM O ORIGINAL



Diretor de Divisão

5
K

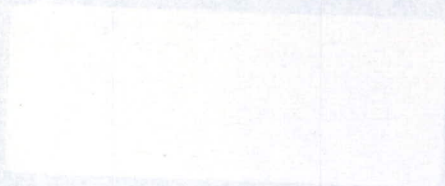
SUPERIOR TRIBUNAL JUDICIAL
SECRETARIA - DIVISÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
REMESSA

Aos 02 dias do mês de abril de 19 76,
faço remessa dos presentes autos ao Arquivo.

Gelda Felippelli
Diretor da Div. Prbc. Jud.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
RECURSOS HUMANOS

Assessoria de Planejamento e Orçamento
Linha de pesquisa de interesse de pesquisa
Data de criação: 1990



GK-1 Via-90006008773713

